PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

ATA: 014-03/2019

ASSUNTO: Habilitação da Associação Colinense de Estudantes Universitários (ACEUNI)

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, os membros da **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, designados pela Portaria nº 1.835-03/2019, realizaram, nesta data, a análise da documentação apresentada pela Associação Colinense de Estudantes Universitários (ACEUNI), de que trata o Processo Administrativo nº 490/2019, entidade com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.404.301/0001-79, para os fins de habilitação à celebração de "Termo de Fomento" com o município de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, objetivando o repasse de 75% (setenta e cinco por cento) do total gasto com locomoção e transporte escolar, universitário e/ou técnico, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, em consonância com a Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019, em especial o constante no Artigo 20 deste instrumento legal. Vistos os pareceres técnicos da Secretaria Responsável sobre a compatibilidade do plano de trabalho com os interesses do Município, bem como o parecer técnico contábil evidenciando a existência de dotação orçamentária suficiente, nesse momento, para que seja realizado o respectivo cronograma financeiro.

Vistos ainda o parecer jurídico opinando sobre a possibilidade da parceria assim como as justificativas sobre a inexigibilidade de chamamento público e a viabilidade do pagamento retroativo apresentadas pela autoridade superior.

Após, verificada a regularidade dos documentos de habilitação enviados pela ACEUNI, e a inexistência de vedações presentes Art. 39 da Lei 13.01 9/2014, bem como acolhido todos os pareceres e justificativas supracitadas, a comissão de seleção delibera pela **APROVAÇÃO** do respectivo plano de trabalho e documentos de habilitação.

Encaminham-se os autos à autoridade superior para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "De Acordo", ou querendo formular se julgamento. Em ocorrendo o "De Acordo", se assim entender e concordar, para que possa promover a homologação do procedimento administrativo através do Termo de Fomento e demais trâmites legais pertinentes.
Colinas, 07 de agosto de 2019.

Flademir Saling

Alécio Weinzenmann

Alexandre Willrich